



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.275/2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR TERRENO URBANO, PARA QUITAÇÃO DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em dação de pagamento, conforme art. 156, inciso XI, do Código Tributário Nacional, da empresa Figueiredo Imóveis Ltda, 58(cinquenta e oito) lotes urbanos, com área total de 21.600 m²(vinte e um mil e seiscentos metros quadrados), correspondentes aos lotes nºs. 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da quadra 29; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da quadra 30; 15, 16, 17, 18, 23, 24, 25 e 26 da quadra 32; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da quadra 33, localizados nesta Cidade, Bairro Jardim Central, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para quitação do seu débito tributário do IPTU.

Art. 2.º A destinação dos imóveis será para implantação de projetos habitacionais para a população de baixa renda, a ser definido por legislação própria.

Art. 3º Para efeito de extinção do débito tributário, o valor dos imóveis contidos no artigo 1º desta Lei, é de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), e será imputado nos valores devidos por Figueiredo Imóveis Ltda, relativamente ao IPTU, dos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006, até este montante da qual é devedora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 05 de junho de 2006.


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal


Sônia Aparecida Pereira Paro
Secretária Municipal da Administração